



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.138

De 29 de junho de 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2002, e dá providências.

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período – 2002 – 2005, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusão social;
humanos.

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos

Parágrafo único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no projeto de lei do plano plurianual referido no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão indefinidas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – amortização da dívida;

6 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas

referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções no Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e normal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do artigo 22 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

4º - O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário.

Parágrafo único – o Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 11 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentária responsáveis pelos débitos.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 13 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente inclusão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 14 – Os orçamentos que compõe a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.15 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art.16- É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preenchem as seguintes condições:

- I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- Não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4320, de 1964, somente poderá ser efetiva mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 18 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 – A proposta orçamentária poderá conter reservas de contingências vinculadas aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita de cada um.

Art. 20 – No projeto de lei orçamentária para 2002 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Art. 21 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 22 – Os Poderes Executivos e Legislativo, para atender o disposto na Lei Complementar 101 no referente às despesas com pessoal e ao controle da despesa total com pessoal criarão mecanismos de correção de desvios, condensando e reestruturando o plano de carreira.

Art. 23 – No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigo 169, da Constituição Federal e respectiva regulamentação.

Art. 24 – No exercício financeiro de 2001, observadas as disposições do artigo 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 25 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 26 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

1º - Estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrências de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas das respectivas alterações na legislação.

2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas.

Art. 27 – O Poder Executivo encaminhará no exercício de 2001, antes da proposta de Lei Orçamentária, proposta de alteração no Código Tributário Municipal para adequar a capacidade contributiva e a alocação de receitas implicando, nos casos que couber, elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, aumento de tributo contribuição.

Art. 28 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.29- São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos (1/12) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto de Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à Operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 31 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 – Os Órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2001, os saldos de créditos especiais extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2000, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35 – Integram a presente Lei os seguintes anexos da Administração Direta:

- I – Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 27 de junho de

2001.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO-SAAE.

Art. 36 – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Abre Campo/MG, relativo ao exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I – As prioridades e as metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do orçamento;

- II – A organização e a estrutura do orçamento;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução
- IV – As disposições.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 37 – Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

FINANÇAS

- I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
 - A) manutenção dos serviços administrativos com contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo;
 - B) continuação de informatização dos serviços;
 - C) processo seletivo necessário a preenchimento de vagas;
 - D) treinamento de pessoal;
 - E) revisão atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de serviço;
 - F) aquisição de equipamentos e/ou material permanente;
 - G) publicidade de natureza informativa e educativa, inerente à Autarquia;
 - H) revisão do Plano de Cargos e Salários, visando adequá-lo;
 - I) execução de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - J) implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - K) avaliação e averbação das áreas pertencentes ao SAAE;
 - L) aquisição de terreno para construção da sede administrativa;
 - M) aquisição de um veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR PÚBLICO

II – FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO

A) contribuição para o PASEP.

III – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A) operação e manutenção do sistema de água, com contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo;

B) ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de água;

C) construção de adutores, sub – adutoras e redes de água em bairros e locais ainda não abastecidos, bem como, melhoria das redes existentes;

D) construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal;

E) treinamento pessoal;

F) aquisição de uma moto para auxiliar nos serviços de manutenção;

IV – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A) desenvolver um programa de trabalho de recuperação e preservação das bacias de drenagem dos mananciais que abastecem o município;

B) continuidade de projetos para melhorar a produção de água das nascentes;

C) promover desassoreamento das bacias que abastecem os mananciais;

D) firmar convênios com Órgãos ligados a Meio Ambiente como IMA, CODEMA, EMATER, ONG's, etc; e Universidades para elaboração e execução de projetos.

V – DEFESA CONTRA SECA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

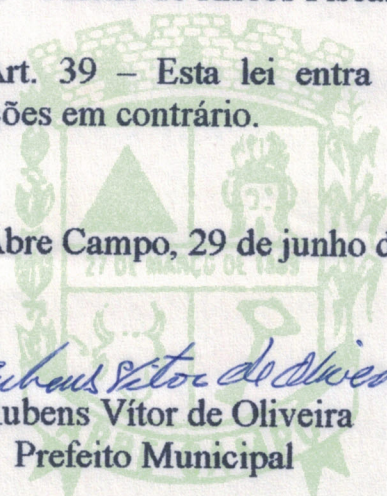
- A) realizar campanhas educativas através das escolas de ensino médio e fundamental conscientizando sobre preservação de nossos rios e florestas;
- B) projetos envolvendo a Comunidade através da Associações Comunitárias, grupos da 3ª idade, igrejas, escolas, ect; órgãos como: IMA, CODEMA, EMATER, ONG's, ect; Universidades, clubes de serviços e empresas colaboradoras.

Art. 38 – É parte integrante desta lei os seguintes anexos da Administração Indireta:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 39 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 29 de junho de 2001.


Rubens Vítor de Oliveira
Rubens Vítor de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contém em seu bojo as regras gerais para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal devemos estabelecer planejamentos e elaborar normas de controle de custos e avaliação de resultados.

A Câmara Municipal é parte fundamental no processo de controle e avaliação de resultados. Temos que obedecer os limites constitucionais com educação, com saúde, com os repasses à Câmara Municipal. Não podemos isentar contribuintes de tributos, definir e traçar políticas de recursos humanos (limites com gastos com pessoal), demonstrar os limites e condições de endividamento e o impacto destes limites.

Isto tudo deixa evidente que a Administração Pública precisa se modernizar e adotar métodos coerentes de administração.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2001 não trouxe disposições sobre as autarquias e, para corrigirmos essa falha, anexamos no Projeto de Lei em tela os anexos de metas fiscais e riscos fiscais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Certo que este Poder Legislativo está ciente das atribuições que nós, pessoas públicas, temos a cumprir coloco este projeto para apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rubens Vitor de Oliveira
Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01	EDUCAÇÃO	Construção de Escolas Construção de Pré-Escolas Construção de Núcleo-escolar Construção de Ginásio/Quadra Poliesportiva Reforma e Ampliação de Escolas Manutenção do Convênio da Merenda Escolar
02	SAÚDE	Construção de Postos de Saúde Ampliação de Postos de Saúde Manutenção de Programas
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção de Convênios
04	URBANISMO	Construção de Usino de Tratamento e reciclagem de lixo Construção e restauração de estradas Construção de Terminal Rodoviário Construção de Almojarifado Central Construção de Galerias de rede pluvial Eletrificação e iluminação de vias públicas Construção de rede de esgoto
05	DESENVOLV. ECONÔMICO	Construção de Parque de Exposições Agropecuárias Aquisição de móveis e imóveis para a Administração Construção, reforma e/ou ampliação de prédios para atender a administração e entidades conveniadas Eletrificação Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I - Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1998	1999	2000	2002	2003	2004
RECEITA (A)						
Receitas Correntes	4.319.223,22	4.179.882,94	4.980.516,08	6.042.873,60	6.526.303,30	7.048.407,65
Receita Tributária	148.570,34	73.484,75	177.895,15	261.252,00	282.152,16	304.724,33
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	7.586,99	2.514,22	14.892,91	32.616,00	35.225,28	38.043,30
Receita Agropecuária-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	11.664,00	12.597,12	13.604,88
Transferências Correntes	4.147.296,64	4.088.363,48	4.757.050,26	5.616.036,00	6.065.318,80	6.550.544,30
Outras Rec. Correntes	15.769,25	15.520,49	30.677,76	121.305,60	131.010,04	141.490,84
Receitas de Capital	213.246,39	194.124,55	60.436,00	809.481,60	874.240,12	944.179,32
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação	-	54.631,50	13.913,00	34.992,00	37.791,36	40.814,66
Transf. de Capital	213.246,39	139.493,05	46.523,00	774.489,60	836.448,76	903.364,66
TOTAL GERAL	4.532.469,61	4.374.007,49	5.040.952,08	6.852.355,20	7.400.543,40	7.992.586,97
DESPESA (B)						
Despesas Correntes	3.762.922,94	4.090.053,45	4.285.198,36	5.790.837,60	6.254.104,50	6.754.432,85
Despesas de Custeio	2.802.618,11	3.059.333,88	3.500.342,53	4.205.864,50	4.542.333,60	4.905.720,28
Transferências Correntes	-	1.030.719,57	784.855,83	1.584.973,10	1.711.770,90	1.848.712,57
Despesas de Capital	871.978,32	378.243,04	556.580,10	983.275,20	1.061.937,00	1.146.891,94
Investimentos	662.780,58	259.100,13	447.583,93	808.315,20	872.980,20	942.818,61
Inversões Financeiras	2.500,00	-	-	34.992,00	37.791,36	40.814,66
Transf. De Capital	206.697,74	119.142,91	108.996,17	139.968,00	151.165,44	163.258,67
TOTAL GERAL	4.634.901,26	4.468.296,49	4.841.778,46	6.774.112,80	7.316.041,50	7.901.324,79
Resultado Nominal (C-A-B)	(102.431,65)	(94.289,00)	199.173,62	78.242,40	84.501,90	91.262,18
Encargos da Dívida (D)	-	-	1.395,39	-	-	-
Resultado Primário (E-C-D)	(102.431,65)	(94.289,00)	197.778,23	78.242,40	84.501,90	91.262,18
Montante Dívida Pública	-	-	869.312,14	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM II – Avaliação do Ano Anterior

Ítulos	Previsão	Realizado	Varição	%
RECEITA (A)				
Receitas Correntes	5.181.130,00	4.980.516,08	-200.613,92	3,88
Receita Tributária	224.000,00	177.895,15	-46.104,85	20,59
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	28.000,00	14.892,91	-13.107,09	46,82
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	10.000,00	-	-10.000,00	100,00
Transferências Correntes	4.815.130,00	4.757.050,26	-58.079,74	1,21
Outras Rec. Correntes	104.000,00	30.677,76	-73.322,24	70,51
Receitas de Capital	694.000,00	60.436,00	-633.564,00	91,30
Operações de Crédito	-	-	-	-
Receita de Alienação	30.000,00	13.913,00	-16.087,00	53,63
Transf. De Capital	664.000,00	46.523,00	-617.477,00	93,00
TOTAL GERAL	5.875.130,00	5.040.952,08	-834.177,92	14,20
DESPESA (B)				
Despesas Correntes	4.964.710,00	4.285.198,36	-679.511,64	13,69
Despesas de Custeio	3.605.851,00	3.500.342,53	-105.508,47	2,93
Transferências Correntes	1.358.859,00	784.855,83	-574.003,17	42,25
Despesas de Capital	843.000,00	556.580,10	-286.419,90	33,98
Investimentos	693.000,00	447.583,93	-245.416,07	35,42
Inversões Financeiras	30.000,00	-	-30.000,00	100,00
Transf. De Capital	120.000,00	108.996,17	-11.003,83	9,17
TOTAL GERAL	5.875.130,00	4.841.778,46	-1.033.351,54	17,59
Resultado Nominal (C=A-B)	-	(199.173,62)	-	-
Encargos da Dívida (D)	-	1.395,39	-	-
Resultado Primário (E=C+D)	-	197.778,23	-	-
Montante Dívida Pública	-	869.312,14	-	-

Nota Explicativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM III- Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanço/1998	Balanço/1999	Balanço/2000
ATIVO			
Ativo Financeiro	115.953,66	113.248,30	72.826,91
Ativo Permanente	2.140.519,93	2.145.638,42	2.293.975,22
Total Ativo Perman.	2.256.473,59	2.258.886,72	2.366.802,13
Incorporações Autarquias	-	-	276.355,78
TOTAL ATIVO	2.256.473,59	2.258.886,72	2.643.157,91
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1.344.882,89	1.377.619,58	1.173.480,19
Passivo Permanente	623.791,09	885.644,02	869.312,14
Incorp. Autarq.	-	-	248,45
TOTAL PASSIVO	1.968.673,98	2.263.263,60	2.043.040,78
Patrimônio Líquido	287.799,61	-4.376,88	600.117,13
TOTAL GERAL	2.256.473,59	2.258.886,72	2.643.157,91
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	Somatório	Somatório	Somatório
	-	Lelão de bens inservíveis	Lelão de bens inservíveis
Alienações de bens	Detalhar	54.631,50	13.913,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES (discriminar)	Somatório	Somatório	Somatório
	-	Custeio Diversos	Investimentos
	Detalhar		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

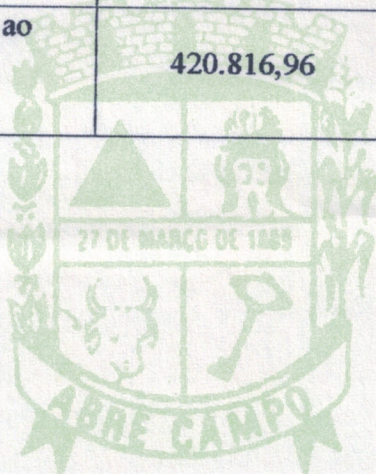
CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

I - PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS (exemplos)	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Ações na Justiça	35.000,00	Utilização de Reserva de Contingência
Parcelamento junto ao INSS	448.495,18	Utilização de Reserva de Contingência
Parcelamento junto ao IPSEMG	420.816,96	Utilização de Reserva de Contingência





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINSTRAÇÃO

ITEM I - Metas Fiscais Anuais

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1.998	1.999	2.000	2.002	2.003	2.004
RECEITA (A)						
Receitas Correntes						
Receita Patrimonial	35,73	1.040,80	518,58	1.250,00	1.400,00	1.510,00
Receita Industrial	211.540,69	226.301,59				
Receita de Serviços			264.616,25	375.565,00	413.121,50	454.433,65
Transferências Correntes						
Outras Rec. Correntes	14.668,27	19.392,48	12.933,38	20.100,00	22.085,00	24.293,50
Receitas de Capital						
Receita de Alienação						
Transferência de Capital						
Total Geral	226.264,69	246.734,87	278.068,21	396.915,00	436.606,50	480.237,15
DESPESA (B)						
Despesas Correntes						
Despesas de Custeio	193.514,52	203.186,69	240.015,05	328.945,85	355.182,14	390.700,35
Transferências Correntes	6.114,65	4.478,76	2.780,62	3.969,15	4.366,06	4.802,37
Despesas de Capital						
Investimentos	20.316,62	23.011,52	37.299,80	64.000,00	77.058,30	84.734,43
Inversões Financeiras						
Transferência de Capital						
Total Geral	219.945,79	230.676,97	280.095,47	396.915,00	436.606,50	480.237,15
Resultado Nominal (C = A - B)						
	6.318,90	16.057,90	(2.027,26)			
Encargos da Dívida (D)						
Resultado Primário (E = C + D)	6.318,90	16.057,90	(2.027,26)			
Montante da Dívida Pública						
	10.721,14	40,56	248,45			

Este Anexo se integra ao Projeto de Lei 007 de 27/06/2.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS DA ADMINSTRACÃO

ITEM II - Metas Fiscais Anuais

TÍTULOS	PREVISÃO	REALIZADO	VARIAÇÃO	PERCENTUAL
RECEITA (A)				
Receitas Correntes				
Receita Patrimonial	5.000,00	518,85	- 4.481,42	- 89,62%
Receita de Serviços	298.000,00	264.616,25	- 33.383,75	- 11,20%
Transferências Correntes	5.000,00		- 5.000,00	- 100,00%
Outras Rec. Correntes	27.000,00	12.933,38	- 14.066,62	- 52,09%
Receitas de Capital				
Operações de Crédito	2.000,00		- 2.000,00	- 100,00%
Receita de Alienação	6.000,00		- 6.000,00	- 100,00%
Transferência de Capital	5.000,00		- 5.000,00	- 100,00%
Outras Rec. de Capital	2.000,00		- 2.000,00	- 100,00%
Total Geral	350.000,00	278.068,21	- 71.931,79	- 20,55 %
DESPESA (B)				
Despesas Correntes				
Despesas de Custeio	284.179,15	240.015,05	- 44.164,10	- 15,54 %
Transferências Correntes	4.650,00	2.780,62	- 1.869,38	- 40,20 %
Despesas de Capital				
Investimentos	61.120,85	37.299,80	- 23.821,05	- 38,97%
Inversões Financeiras				
Transferência de Capital	50,00		- 50,00	- 100,00%
Total Geral	350.000,00	280.095,47	- 69.904,53	- 19,97%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(AUTARQUA MUNICIPAL)

Rua Dr. Sertório de Amorim e Silva, 05

Abre Campo - MG

CGC: 20.516.886/0001-38

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM - I PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS (EXEMPLOS)	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Ações na Justiça	5.000,00	Abertura de crédito adicional

OCORRÊNCIAS	2.002	2.003	2.004
Outros riscos	Não há previsão	Não há previsão	Não há previsão

Este Anexo se integra ao Projeto de Lei 007 de 27/06/2.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM II - Evolução do Patrimônio Líquido

TÍTULOS	Balanco/1.998	Balanco/1.999	Balanco/2.000
ATIVO			
Ativo Financeiro	62.883,04	84.360,68	91.757,62
Ativo Permanente	112.310,11	137.812,68	184.598,16
TOTAL ATIVO	175.193,15	222.173,36	276.355,78
PASSIVO			
Passivo Financeiro	10.721,14	40,56	248,45
TOTAL PASSIVO	10.721,14	40,56	248,45
Patrimônio Líquido	164.472,01	222.132,80	276.107,33
TOTAL GERAL	175.193,15	222.173,36	276.355,78

	1.997	1.998		1.999		2.000	
	Valor	Valor	Evolução %	Valor	Evolução %	Valor	Evolução %
Patrimônio Líquido	128.364,88	164.472,01	28,13	222.132,80	35,06	276.107,33	24,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

(AUTARQUIA MUNICIPAL)

Rua Dr. Sertório de Amorim e Silva, 05

Abre Campo - MG

CGC: 20.516.886/0001-38

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ITEM - III

RECEITAS - RENÚNCIA	2.002		2.003		2.004	
	ESTIM.	COMP.	ESTIM.	COMP.	ESTIM.	COMP.
Não há previsão de renúncia de Receita						

2) EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2.002	2.003	2.004
	%	%	%
Não há previsão			